



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

1

### PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Processo Licitatório nº 9/2017-017 SEMOB

**Modalidade:** Pregão

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20180219SEMOB: Registro de Preços para futura e eventual Locação de equipamentos / caminhões destinados a suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Obras do Município de Parauapebas/PA, nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais existentes, vias urbanas não pavimentadas, terraplenagem das vilas habitacionais da zona rural.

### DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à viabilidade da solicitação, bem como Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

### RELATÓRIO

- I. Consta nos autos memorando nº 1482/2018 - Secretária Municipal de Obras - SEMOB para Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma intenciona realizar 1º aditivo ao contrato nº 20180219, de prazo 90 (noventa) dias e valor R\$3.994.557,05 (três milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2017-017 SEMOB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20180219**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



cinquenta e sete reais e cinco centavos), nos termos do artigo 57, § 1º, inciso II e da Lei 8.666/93 conforme parecer técnico.

- II. Relatório Técnico da Secretária Municipal de Obras representado pelo Engenheiro Civil Oscarino Oliveira Rodrigues Crea 14.508 D/PA (Mat. 2524) e Thiago Jorge C. Andrade Eng. Civil Crea 22.522 D/PA (CT - 51983) no qual justifica a motivação do aditivo, em função da precariedade das vias urbanas e rurais da cidade evidenciado por relatório fotográfico (fls. 883 à 886), e pelo aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, devido aos quantitativos levantados no processo, por base de estimativas, que foram insuficientes a sua conclusão. Tal fato tem relação direta aos munícipes, pois são de suma importância para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos, além de serem partes inerentes e integrantes ao desenvolvimento do município.
- III. Consta nos autos Indicação de Dotação Orçamentária destinada ao aditamento de prazo em 90 (noventa) dias e valor R\$3.994.557,05 (três milhões novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) ao contrato nº 20180219 firmado com a empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA totalizando o contrato após adequação R\$21.523.792,60 conforme as Classificações:
- Classificação Institucional: 1301
  - Classificação Funcional: 26 782 3048 1.044- Abert. Recup. Manut. e Pavimentação de Vias na **Zona Urbana**.
  - Classificação Econômica: 44.90.51.00 - Obras e instalação
  - Subitem: 14 - loc. Bens móveis de out. nat. e intangíveis
  - Valor Previsto: R\$968.427,42 (novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos);
  - Saldo Orçamentário: R\$970.000,00(novecentos e setenta mil reais).
- 
- Classificação Funcional: 26 782 3048 1.046- Abertura. Recup. Manut. e Pavimentação de Estradas na **Zona Rural**.
  - Classificação Econômica: 44.90.51.00 - Obras e instalação
  - Sub-elemento: 14 - loc. Bens móveis de out. nat. e intangíveis

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2017-017 SEMOB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20180219**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- Valor Previsto: R\$3.026.129,63(três milhões vinte e seis mil cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos);
  - Saldo Orçamentário: R\$ 3.027.000,00 (três milhões vinte e sete mil reais).
- IV. Consta anuência da empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, informando aceite do aditamento de prazo e valor ao contrato 20180219 encaminhado a Prefeitura Municipal de Parauapebas através da Secretária Municipal de Obras-SEMOB para a contratada.
- V. Consta Portaria de Nomeação nº 0113/2018 dos Fiscais do Contrato **OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES** pelo Engenheiro Civil Crea 14.508 D/PA, MAT. 2524 e **THIAGO JORGE CORREIA ANDRADE** Eng. Civil, Dec. 326/2017 e como suplente **GÉRCIO BITTENCOURT SOARES**, Mat. 167.
- VI. Portaria nº0076/2011 Designação de Fiscal de Contrato 20180219;
- VII. Anexado aos autos Ordem de Serviço nº0143/2018 do contrato 20180219 da Empresa White Tratores Serviços e Comércio Ltda, com prazo de execução de 5 (cinco) meses a partir do recebimento da Ordem de serviço.
- VIII. Foi apresentada pela empresa WHITE TRATORES SERVIÇOS E COMÉRCIO - LTDA;
- ✓ Declaração que Não Emprega Menor;
  - ✓ Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal;
  - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - ✓ Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
  - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
- IX. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 51, nomeando:
- o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº102/2017 - Presidente
  - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. 5462 - Membro
  - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. 3154 - Membro

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2017-017 SEMOB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20180219**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

4



- Wéllida Patrícia Nunes Machado, Mat. 5716 - Suplente
  - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº101/2017 - Suplente
  - Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
  - Alynne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente
- X. Foi apresentada justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 1º Termo Aditivo do contrato nº20180219, de vigência inicial 03 de Abril de 2018 a 03 de Fevereiro de 2019, e acréscimo quantitativo no valor de R\$3.994.557,05, alterando o valor inicial do contrato de R\$17.529.235,55 para o valor R\$21.523.792,60, e seu prazo de execução acrescido 90(dias) com data final para o dia 03 de Dezembro de 2018.
- XI. Consta Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº20180219, com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

### CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

Como justificativa para prorrogação, em Parecer Técnico fl. 877 à 880, a SEMOB informa, que se devido a péssimas condições das vias urbanas e rurais como evidenciado em relatório fotográfico, e aumento das quantidades inicialmente previstas, com verificações no local, tanto na Zona Rural quanto Urbana, onde se constatou inúmeros pontos e trechos em que as condições das vias estão em estado precário, tornando assim a necessidade de novo quantitativo, tal fato tem relação direta aos munícipes pois são de suma importância para a qualidade de vida e saúde dos cidadãos, além de serem partes inerentes e integrantes ao desenvolvimento do município.

Com relação a alteração dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

***I - unilateralmente pela Administração:***

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2017-017 SEMOB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20180219**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse sentido, citamos o Acórdão 1733/2009 – TCU – Plenário:

*“A previsão normativa que autoriza a Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia; referido comando legal teve como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico.” [...]*

Nota-se, que a motivação para justificar o presente aditivo esta regida ao inciso II e IV do §1º do art. 57 da Lei 8.666 que dispõe:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;(...)*

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Conforme leciona o doutrinador **hely Lopes Meirelles**:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



*"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo dependendo do interesse público a ser atingido"* (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros atualizada por Eurido de Andrade Azevedo - 1996 - pg. 201).

Pautada na Lei 8.666, e mediante a necessidade de dilatação do prazo contratual, a Secretaria em consonância a justificativa apresentada em relatório técnico pelo então fiscal do contrato o Engenheiro Civil OSCARINO OLIVEIRA RODRIGUES Eng. Civil, Mat. 2524, informa necessário a prorrogação do contrato até dia 03 de Dezembro de 2018.

Nota-se ainda que, conforme se depreende do § 2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato". A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no art. 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Desse modo, na prorrogação permitida pelo art. 57, assim como em toda prorrogação de contrato administrativo, é essencial a justificativa do seu interesse. Verifica-se dos autos de contrato administrativo foi cumprido pela autoridade competente. Conforme consta no Relatório Técnico.

Destacamos ainda que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, não sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativa, assim como os requisitos legalmente impostos.

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base nos artigos 65 e 57, inciso II e IV da Lei 8.666/93, alterando prazo e valor.

Por fim, cabe ressaltar que as informações aqui analisadas são de responsabilidade exclusiva da Administração quanto ao mérito das razões ao aditivo quanto pelo conteúdo aqui apresentado.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Junte aos autos Cronograma Físico e Financeiro, devendo ser apresentado as regiões que não foram contemplados no processo original, bem como no aditivo do contrato 20170303.
- Que no momento da assinatura do Contrato, a empresa apresente as Certidões de Regularidade Fiscal que por ventura estiverem vencidas;

**CONCORRÊNCIA Nº 9/2017-017 SEMOB 01º ADITIVO CONTRATO Nº 20180219**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.  
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**



- Que sejam apresentados os Certificados de autenticidade de todas as Certidões apresentadas nos últimos atos analisados.
- Retificar o numero do contrato constantes na Portaria designação do fiscal fls.889 e 891.

É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

*Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento após atendidas as recomendações supra.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 22 de Agosto de 2018.

**Leonardo Fernandes Carvalho**  
Agente de controle interno  
Dec. nº 1955/2017

**Júlia Beltrão Dias Praxedes**  
Controladora Geral do Município - Adjunta  
Dec. nº 2236/2017